



## Despacho n.º 3917/2018 P

### Delegação de Competências no Chefe de Divisão de Gestão Interna

Considerando que:

- A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, proporcionando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica;

Considerando ainda o disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no Chefe de Divisão de Gestão Interna, Dr. Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva, as seguintes competências:

#### **A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:**

1. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal;
- *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal;
- *Alínea g)* Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 3.000,00€ (três mil euros);
- *Alínea h)* Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de 3.000,00€ (três mil euros);

2. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea h)* Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- *Alínea i)* Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

**B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:**

1. As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- *Alínea b)* Justificar faltas;
- *Alínea f)* Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

**C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:**

1. As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- *Alínea b)* Autorizar a realização de despesa até ao limite de 3.000,00€ (três mil euros);
- *Alínea g)* Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- *Alínea m)* Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

Delego ainda no Chefe de Divisão de Gestão Interna a competência para assinar e visar a correspondência da Divisão, considerada como mero expediente.

As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 12 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Guerreiro, Eng.º.